



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL, HOSPITALAR E LABORATORIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA.

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2015

PROCESSO nº 007/2015

DATA DA REALIZAÇÃO: 29/01/2015

HORÁRIO: 15:00 horas

LOCAL: Praça Coronel Orlando nº 652, centro.

O **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, na Praça Coronel Orlando nº 600, centro, CEP 14620-000, telefone (16) 3820-8000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.351.749/0001-11, por determinação da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal FLÁVIA MENDES GOMES, torna público que se acha aberta à licitação na modalidade **PREGÃO - PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL – Processo nº 006/2015**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL, HOSPITALAR E LABORATORIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 3.373, de 30 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 3.520, de 08 de setembro de 2006, Decreto Municipal 4.111, de 06 de fevereiro de 2012, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada em dependência própria da Administração Pública Municipal, localizada na Praça Coronel Orlando nº 652, centro, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, iniciando-se no dia **29/01/2015** às **15:00** horas e será conduzida por um dos Pregoeiros, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 4.206, de 09 de janeiro de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

I - DO OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL, HOSPITALAR E LABORATORIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, conforme especificações constantes deste instrumento convocatório, e do que mais consta da planilha descritiva dos serviços – Anexo I; modelo de proposta – Anexo II e minuta de contrato – Anexo III, que integram este Edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

1.1 - Caso o ramo de atividade não seja pertinente ao objeto da contratação, e/ou incompleto, a empresa não será credenciada por não atender as condições de credenciamento.

III - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social ou contrato social ou outro instrumento de registro empresarial na Junta Comercial, cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem **poderes específicos** para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **inclusive assinar o instrumento contratual e/ou a Ata de Registro de Preços**, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

1.1 - Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 8 do item VI deste Edital, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa no documento apresentado em cumprimento às disposições da alínea "a" do subitem 1 deste item III ou em certidão ou documento expedido pela Junta Comercial comprovando o enquadramento do licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte; o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que quiser utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 **deverá ainda apresentar**, no ato de credenciamento, **declaração nos moldes previsto no ANEXO VI** –



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

DECLARAÇÃO PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR N. 123 / 2006, com reconhecimento de firma, sob pena de preclusão do direito de utilizar-se dos referidos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006.

1.2 - A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123 / 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.

2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta

Pregão nº 006/2015

Processo nº 007/2015

Envelope nº 2 – Habilitação

Pregão nº 006/2015

Processo nº 007/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

3 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;

b) número do processo e do Pregão;

c) descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, conforme modelo apresentado no **ANEXO II** deste edital;

d) preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo com, até, três casas decimais após a vírgula, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.520/2002.

f) Informações do número da Conta Corrente, Banco e Agência na qual a Prefeitura Municipal de Orlandia deverá efetuar os pagamentos via crédito Conta Corrente.

g) as propostas deverão obedecer à ordem dos itens idêntica à prevista no **ANEXO II** deste edital

2 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

3 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - c1) certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

c2) certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 02, de 09/05/2013 (**ou outro ato que vier substituí-la**) **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c3) certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

d) prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito **ou** CPD-EN - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

e) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa** ou **Certidão Positiva com efeito de Negativa** nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

g) a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;

g1) as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

g2) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de **eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**;

g3) a não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “g2” implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, **procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.**

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) o licitante deverá apresentar atestado emitido por entidade de direito público ou privado, sendo dispensada esta certidão nos casos de já terem fornecido para a Administração Pública Municipal de Orlandia. O atestado deverá comprovar que a empresa licitante executou serviços compatíveis com o objeto do presente certame.

b) os atestados técnicos solicitados deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa;

1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06/03/1998;

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração máxima de 30 minutos.

2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo IV deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

c) com preços manifestamente inexequíveis (Art. 48, II, § 1º, alíneas “a” e “b”).

3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2 - A proposta que conter eventuais erros e/ou vícios sanáveis, tais como: falta de assinatura; falta da declaração; poderão ser saneadas no ato do pregão, desde que o representante possua poderes para tanto, e que não seja erro e/ou vícios substanciais que possa gerar dúvidas e/ou conflito de intenções.

3.3 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1 - Iniciada a etapa de lances o uso de aparelhos celulares será restrito, salvo quando previamente autorizado pelo Pregoeiro.

5.2 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances no valor correspondente a 1% (um por cento), aplicável inclusive em relação ao primeiro.

7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

8.1 - O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.1.1 - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.1.

8.2 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.1.

8.3 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

9 - O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 8.1 e 8.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas à redução do preço.

10 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope nº 2, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

12.3 - Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, do item VI deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

12.3.1 - Para efeito de assinatura do contrato (ata de registro de preços), a licitante habilitada nas condições do subitem 12.3 deste item VII deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.3.2 - A comprovação de que trata o subitem 12.3.1 deste item VII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

13 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

14 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8 deste item VII, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

- 4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6 - A adjudicação será feita considerando o preço por item da proposta da licitante vencedora.

IX - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1 – Os serviços contratados, a critério da Administração Municipal, terão prazo de vigência de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.
- 2 – Os serviços serão prestados nos locais definidos pela Administração Municipal, conforme a necessidade.
- 3 – A primeira requisição, acompanhada do respectivo cronograma de entrega, será fornecida à Contratada após a data de assinatura do contrato. O cronograma de entrega não fixará prazo inferior a 02 (dois) dias úteis para início do fornecimento.
- 4 – As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.
- 5 – As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1 - O objeto da presente licitação será recebido nas condições estabelecidas no **ANEXO I** deste edital.
- 2- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a PREFEITURA poderá:
 - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

XI - DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias, contados da data da apresentação da respectiva **nota fiscal-eletrônica/fatura** no órgão competente da Administração Pública Municipal.

2 - A **nota fiscal-eletrônica/fatura** que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 1 deste item XI começará a fluir a partir da data de apresentação da **nota fiscal-eletrônica/fatura**, sem incorreções.

3 - O pagamento será efetuado através do Boleto Bancário ou então através de transferência bancária exclusivamente para contas no Banco do Brasil, mantidas pela CONTRATADA e informada previamente.

4 – Os preços contratados são fixos.

XII - DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como **ANEXO III**.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer junto à PREFEITURA para assinar o termo de contrato.

3 - Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item XII, ou se recusar a celebrar a contratação, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e divulgação no endereço eletrônico www.orlandia.sp.gov.br.

3.3 - Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens VII e VIII, todos deste edital, naquilo que for pertinente.

4 - O contrato vigorará pelo prazo de **01 (um) ano**, contados da data da assinatura do seu instrumento, podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, conforme disponibilidade e conveniência da Administração Municipal, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, ou até que esgotados os quantitativos contratados.

5 - As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

XIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

XIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

XIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - Os recursos para cobertura das despesas com a execução deste contrato, correrão por conta da dotação 33.90.39 do orçamento previsto para 2015, suplementada se necessário, com efetivação do objeto deste processo licitatório a partir de 01 de janeiro de 2015.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

4 - O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão publicados no DOE e divulgados no endereço eletrônico www.orlandia.sp.gov.br.

5 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitações da Administração Pública Municipal, durante 30 (trinta) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.

6 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

6.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil.

6.1.1 Recursos e impugnações enviados por fax ou e-mail **não** serão considerados.

6.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

6.3 - Não serão fornecidos esclarecimentos por telefone, mas somente por **petição** (via protocolo) ou por **e-mail** (licitacao@orlandia.sp.gov.br) que será dirigido à autoridade subscritora do edital.

7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

8 - Integram o presente edital:

Anexo I – planilha descritiva dos produtos;

Anexo II – modelo de proposta;

Anexo III - minuta do contrato;

Anexo IV - modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo V – minuta de credenciamento;

Anexo VI – declaração para fins da Lei Complementar n. 123 / 2006.

9 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Orlandia, do Estado de São Paulo.

Orlândia, 15 de janeiro de 2015.

WAGNER DE JESUS LEMES
Chefe Depto. Licitações e Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PLANILHA DESCRITIVA DO SERVIÇO

1 – DO OBJETO

1.1 – contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial, hospitalar, laboratorial, nos termos da Lei 9.656/98, de 03 de junho de 1998, com as alterações posteriores, e demais Regulamentações Complementares, para a prestação de serviços continuados em assistência médica, sob o regime de mensalidade preço preestabelecido aos servidores públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Orlandia, efetivos ou comissionados, inclusive os agentes políticos e os beneficiários do regime de previdência de que tratar a Lei Municipal n.º 3.265, de 17 de dezembro de 2002, bem como os pensionistas de ex-servidores públicos municipais, e dependentes, conforme previsto na Lei Municipal n.º 3.720, de 28 de dezembro de 2009, que fica fazendo parte integrante do presente.

A cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar, na forma do artigo 10 da Lei n.º 9.656/98, de 03 de junho de 1998, compreende as doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e de Problemas Relacionados à Saúde, da Organização Mundial de Saúde ou outra classificação que venha a substituí-la, previstas no Rol de Procedimentos, normatizados pela ANS, nos termos da Lei federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

O regime de execução da presente licitação será na modalidade de MENOR PREÇO POR USUÁRIO, observados os critérios e condições definidos no presente instrumento.

1.2 – O Plano Privado de Assistência à Saúde a ser contratado compreende o plano-referência definido no artigo 10, 11 e 12 da Lei n.º 9.656/98, a ser contratado consiste nos seguintes tipos de benefícios:

1.2.1 - Consultas médicas em todas as especialidades admitidas ou que vierem a ser admitidas pelo Conselho Federal de Medicina e/ou Associação Médica Brasileira, com atendimento em consultório, segundo escolha do beneficiário, sem limite, com contrapartida de co-participação, em valor não superior à R\$ 16,00 (dezesseis reais) cada, com fator moderador.

1.2.2 - Consultas médicas em todas as especialidades admitidas ou que vierem a ser admitidas pelo Conselho Federal de Medicina e/ou Associação Médica Brasileira, com atendimento de urgência/emergência, sem limites, com contrapartida de co-participação em valor não superior à R\$ 17,00 (dezessete reais) cada, com fator moderador.

1.2.3 – Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, abrangendo todos aqueles constantes da Tabela da Associação Médica Brasileira, sendo facultada a cobrança de até 30 % (trinta por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

cento) de co-participação, com fator moderador de acordo com os valores referenciais constantes da Lista de Procedimentos Médicos publicados pela Associação Médica Brasileira.

1.2.4. Cobertura dos seguintes serviços com coparticipação máxima nos seguintes valores:

Fisioterapia: R\$ 4,00 (quatro reais) por sessão

Nutricionista: R\$ 12,00 (doze reais) por sessão

Psicóloga: R\$ 12,00 (doze reais) por sessão

Fonoaudióloga: R\$ 12,00 (doze reais) por sessão

1.2.5. Nas internações serão isentas de coparticipação, com exceção das internações psiquiátricas que serão poderão ser cobradas somente a partir do 31º dia de internação em percentual máximo de 50% do valor de referência.

Os valores referidos nos itens **1.2.1**, **1.2.2** e **1.2.4** a título de co-participação deverão ser fixos e poderão ser reajustados nas mesmas formas e condições de reajuste e/ou atualização financeira definidas neste instrumento para o reajuste do valor unitário por usuário, ao passo que o valor definido no item **1.2.3** acompanhará a evolução a Lista de Procedimento Médicos publicados pela Associação Médica Brasileira, ou outra que vier a substituí- lá.

1.2.4 – Atendimentos cirúrgicos gerais e nas especialidades indicadas no item **1.2.1** supra, inclusive cirúrgica laparoscópica, quando indicada.

1.2.5 – Serviços terapêuticos e de diagnósticos e exames complementares abrangendo todos aqueles constantes da Tabela da Associação Médica Brasileira ou que venham ser nela incluídos, solicitado pelo médico assistente.

1.2.6 – Serviços auxiliares – implantação de marcapasso, radioterapias, quimioterapias e hemodiálise.

1.2.7 – Internações clínicas, cirúrgicas e obstétrica, em quarto coletivo com até 02 (dois) leitos sem acompanhante e, ainda, em Centro de Terapia Intensiva Geral, neonatal e maternidade, sem limites de diárias, com cobertura das despesas referentes aos honorários médicos e todo pessoal necessário, incluindo, ainda custos com alimentação, exames, aparelhagem, medicamentos, anestésicos e oxigênio, bem como todos os materiais indispensáveis ao tratamento, até a alta hospitalar, observadas as condições fixadas no artigo 12, II, “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” da Lei n.º 9.656/1998.

1.2.8 – Deverá, ainda, ser fornecida alimentação dietética, quando indicada, até a alta do paciente, sem custo adicional para o beneficiário.

1.2.9 – Sessões de fisioterapia, sem limites de sessões.

1.2.10 – Atendimento emergencial em pronto-socorros e/ou hospitais credenciados, garantidas, nesse caso, consultas e demais procedimentos em todas as especialidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

1.2.10.1 - Quando o atendimento de pronto-socorro na rede credenciada, evoluir para internação hospitalar ou houver necessidade de prorrogação do período de internação, a emissão da guia de autorização será acordada entre a operadora e o serviço credenciado, ficando o beneficiário isento de qualquer responsabilidade financeira sobre o atraso na emissão das mesmas.

1.2.11 – Assistência prenatal, obstétrica e neonatal, aqui incluídas patologias congênitas das crianças nascidas na vigência do contrato, observadas as condições fixadas no artigo 12, III, “a” e “b” da Lei n.º 9.656/1998

1.2.12 – Cobertura de acidentes de trabalho.

1.2.13 – Cobertura em todo território nacional, em caso de urgência e emergência.

1.2.14 – Remoção de paciente em ambulância, entres hospitais quando necessário, sem qualquer limite de quilometragem, sem custo adicional.

1.2.15 – A citada cobertura será integral, automática e sem carência, a todos os beneficiários indicados pela Prefeitura Municipal de Orlandia.

1.2.16 – reembolso, em todos os tipos de produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do artigo 1º da Lei n.º 9.656, de 03 de junho de 1998, nos limites das obrigações contratadas, das despesas efetuadas pelo beneficiário com assistência à saúde, em casos de urgência e emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pela CONTRATADA, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo produto, pagáveis no prazo máximo de trinta dias após a entrega da documentação adequada, conforme previsto no artigo 12, VI, da Lei n.º 9.656/1998

1.2.17 – garantia da inscrição do filho adotivo do beneficiário, menor de doze anos de idade.

1.3 – O número de usuários previstos, entre titulares e dependentes são estimados, devendo as adesões serem realizadas pelos servidores públicos municipais.

1.4 – Todas as despesas com a Administração, controle e execução da prestação dos serviços definidos no presente instrumento correrão por conta da contratada.

1.5 – A PREFEITURA disponibilizará, quando da assinatura do instrumento contratual, lista de Servidores Públicos Municipais que poderão se beneficiar dos serviços.

1.6 – Ficam excluídos da cobertura os procedimentos constantes do art. 10 da Lei 9.656/98, com as alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

2 – DOS BENEFICIÁRIOS:

2.1 – Serão incluídos todos os servidores públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Orlandia, efetivos e comissionados, inclusive os agentes políticos e os beneficiários do regime de previdência social de que trata a Lei Municipal n.º 3.265, de 17 de dezembro de 2002, bem como pensionistas de ex-servidores públicos municipais; aqueles empregados dependentes que foram demitidos ou exonerados sem justa causa e que contribuíram para plano ou seguro coletivo de assistência à saúde anterior, decorrente de vínculo empregatício, nos termos da Resolução CONSU n.º 20 (publicada no DO n.º 65-E - 07.04.99) e aqueles que vierem a adquirir o direito em qualquer época da vigência do Contrato.

2.1.1– Ocorrendo, na vigência do contrato, o afastamento temporário do beneficiário principal, por doença ou invalidez, motivada ou não por acidente do trabalho, devidamente documentado, o beneficiário principal e seus dependentes serão mantidos na assistência médica, nas mesmas condições e pelo período em que perdurar o afastamento.

2.2 – Grupo Inicial

2.2.1 – Beneficiários Titulares:

- a)** o servidor público municipal, ativo ou inativo, efetivo ou comissionado;
- b)** o agente político;
- c)** o pensionista, conforme disposto na Lei Municipal n.º 3.720, de 28 de dezembro de 2009.

2.2.2 – Beneficiários Dependentes:

- a)** cônjuge ou companheiro;
- b)** filhos solteiros até 21 (vinte e um) anos de idade;
- c)** filhos maiores de 21 (vinte e um) anos que estiverem cursando ensino superior, devidamente comprovado, até a idade de 24 (vinte e quatro) anos;
- d)** os menores sob guarda ou tutela do titular, por sua iniciativa;
- e)** filhos solteiros e inválidos, de qualquer idade, desde que comprovada a dependência econômica.

2.2.3 - Demitidos ou exonerados:

- a)** Os servidores demitidos ou exonerados sem justa causa, que contribuíram para plano ou seguro coletivo de assistência à saúde anterior, decorrente de vínculo empregatício, nos termos da Resolução CONSU n.º 20.

2.3 - A critério da CONTRATADA poderão ser aceitos outros dependentes dos servidores, devendo o custo de adesão ser suportado pelos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

2.4 - Fica estabelecido que não será imposta pela CONTRATADA nenhum tipo de carência na prestação dos serviços ora licitados, para os servidores e seus dependentes que aderirem ao plano em até 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo contrato.

3 – NOVAS INCLUSÕES

3.1 – Os novos servidores e seus respectivos dependentes, serão incluídos em até 30 (trinta) dias da data da sua contratação, sem qualquer carência ou restrição, mediante comunicado por escrito da PREFEITURA e o posterior envio dos documentos comprobatórios do nome do titular e/ou seus dependentes e as demais informações cadastrais em formulário próprio da PREFEITURA;

3.2 – A CONTRATADA informará por escrito a inclusão do servidor e/ou seus dependentes, de modo a assegurar o atendimento integral a partir do primeiro dia útil subsequente à sua inclusão.

3.3 – Filhos Recém-nascidos:

a) Os filhos do titular, nascidos na vigência do Contrato, terão direitos imediatos sendo necessária a posterior inclusão dos mesmos, no período máximo de 30 (trinta) dias do nascimento. Equipara-se aos filhos, para fins deste Contrato, menores sob guarda judicial ou adotado pelo beneficiário principal.

b) Os filhos de dependentes só terão cobertura nos primeiros 30 (trinta) dias do nascimento (art. 12 – inciso III – letra “a”, da Lei federal no 9.656) e não poderão ser incluídos como dependentes.

3.4 – Os empregados que vierem a contrair matrimônio na vigência do contrato poderão incluir, sem carência, o respectivo cônjuge, até 30 dias da data do registro civil.

3.4 – Nas novas inclusões, quando o titular comprovar a condição de união estável nos termos da legislação vigente, terá o direito assegurado de incluir sem carência, o respectivo(a) companheiro(a).

3.4.1 - Considera-se união estável, para efeito de inclusão de companheiro(a), aquela configurada na convivência pública, contínua e duradoura entre o homem e a mulher, estabelecida com intenção de constituição de família, observado o § 1º do art. 1.723 do Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Serão considerados documentos hábeis, para comprovação do vínculo, aqueles elencados no REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL com suas alterações posteriores.

4 – DO NÚMERO INICIAL DE BENEFICIÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

4.1 – O número inicial estimado de beneficiários para o contrato é de até 3.112 (três mil, cento e doze), em titulares e dependentes, podendo esse número, a qualquer tempo, sofrer alterações com inclusões ou exclusões no quadro total de beneficiários, conforme previsto no artigo 65, inciso II e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2 – Os pagamentos a serem realizados à contratada se darão em virtude do número de titulares e dependentes que aderirem ao plano, na conformidade dos preços unitários contratados.

5 – DA ESTRUTURA FÍSICA E ADMINISTRATIVA:

5.1 – A CONTRATADA deverá instalar no município de Orlandia um local adequado, dotado de estrutura física e administrativa para atendimento dos beneficiários do plano de saúde;

5.2 – No prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos definidos no item VI, 1.4, “c”, I, II e III do edital.

5.3 – No prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, e sem custo adicional à PREFEITURA, a CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Mídia, para fins de divulgação entre os beneficiários do Plano através de panfletos, cartazes, outdoors, rádio e jornal, com o objetivo de divulgar os benefícios concedidos, locais de atendimento, clínicas, médicos (as) e hospitais conveniados.

5.4 – Todos os beneficiários inscritos terão direito à prestação dos serviços descritos no item 1 supra, selecionados livremente na rede credenciada/referenciada contratada pela operadora, mediante a apresentação da Credencial do Plano de Saúde e um documento pessoal e pagamento dos valores definidos a título de co-participação nos casos previstos neste instrumento.

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – Todos os serviços e profissionais credenciados devem constar do Manual da Rede Referenciada e do site próprio da operadora a ser fornecido (que deverá fazer parte do envelope Proposta de Preços) e mantidos atualizados durante toda a vigência do Contrato, podendo haver desvinculação somente nos termos da Lei federal no 9.656/98, com alterações posteriores, e nas resoluções que a regulamentam, devendo, porém, ser substituídos imediatamente por outros serviços equivalentes ou profissionais igualmente especializados. As alterações deverão ser informadas à PREFEITURA no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

6.2 – A operadora deverá dispor, previamente, de equipe especializada para oferecer todo o suporte inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do(s) plano(s) na PREFEITURA, oferecendo, para isto, um canal de comunicação contínuo durante a vigência do Contrato.

6.3 – Ocorrendo, durante o atendimento hospitalar, a necessidade de utilização de materiais, medicamentos e outras despesas não cobertas pelo Contrato, o beneficiário deverá ser sempre informado, por escrito, não cabendo cobrança adicional sem a anuência do mesmo.

6.4 – A operadora deverá disponibilizar para cada titular, um livrete atualizado, contendo todos os serviços credenciados, bem como as orientações pertinentes.

6.5 - A operadora também poderá oferecer aos beneficiários e dependentes planos que possuam coberturas superiores.

6.5.1 - Os planos opcionais deverão possuir características diferenciadas, com rede credenciada/referenciada mais ampla e com múltiplos diferenciados de reembolso.

6.6 - O empregado terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do contrato com a operadora, para optar pelo plano de saúde opcional nos termos do item **6.5**. A diferença apurada entre o plano básico e o plano opcional, será as despesas do beneficiário. Durante esse período o beneficiário não terá prejuízo das coberturas imediatas do plano básico.

6.6.1 - Ao titular, no momento da sua inclusão e posteriormente a cada prorrogação contratual, será facultada a possibilidade de optar pelos planos mencionados no item **6.5**, sem nenhuma carência e às suas despesas.

6.6.2 - O beneficiário que optar por uma cobertura diferenciada, somente poderá solicitar a transferência para o plano básico depois de decorridos 12 (doze) meses de permanência no plano opcional.

6.6.3 – A diferença apurada entre o valor do plano básico e o valor do(s) plano(s) de cobertura superior, inclusive o odontológico serão cobradas do empregado, mediante desconto em folha de pagamento.

7 – REDE CREDENCIADA/REFERENCIADA OBRIGATÓRIA – PARA O PLANO BÁSICO – NA CIDADE DE ORLÂNDIA

7.1 – A operadora deverá possuir rede credenciada/referenciada qualificada, com consultórios, hospitais e clínicas especializadas em todas as especialidades, para atendimento de todas as patologias citadas no item **1** deste documento.

7.2 – A operadora deverá, durante a vigência do Contrato, manter obrigatoriamente a rede credenciada/referenciada, com os serviços de diagnóstico, hospital geral, pronto-socorro, hospital especializado e maternidade, situados na cidade de Orlandia. Os credenciamentos exigidos nestes itens deverão ser mantidos durante toda a vigência do Contrato, e a operadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

deverá emitir uma Declaração de Manutenção de Credenciados (a qual deverá fazer parte do envelope Proposta de Preços), podendo haver desvinculação somente mediante justificativa prévia da operadora para a PREFEITURA.

7.3 – A operadora deverá ter e manter, durante a vigência do Contrato, médicos credenciados que atuem nos hospitais credenciados e em todas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

DADOS DO LICITANTE

Denominação:

Endereço:

CEP: Fone: Fax:

e-mail:

CNPJ:

Conta Corrente, Banco e Agência na qual a Prefeitura Municipal de Orlandia deverá efetuar os pagamentos via crédito Conta Corrente

Observação: A apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL, HOSPITALAR E LABORATORIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	3112	Usuário (Titulares e dependentes)	Serviços de assistência médica, ambulatorial, hospitalar e laboratorial aos servidores públicos ativos e inativos da prefeitura municipal de Orlandia		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					

O licitante deverá informar o valor unitário do custo por usuário mensal. O valor total será pela seguinte fórmula:

Quantidade de Usuários X Valor unitário por usuário X 12 meses.

Ex: 3112 usuários X R\$ 10,00 valor unitário por usuário X 12 meses: R\$ 373.440,00 (valor total do contrato por 01 ano)

O licitante deverá

Validade da proposta (mínimo 60 dias): _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no memorial descritivo.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Orlândia, SP, em ____ de _____ de 2015.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL, HOSPITALAR E LABORATORIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA.

CONTRATO nº

VALOR: R\$

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

01.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Orlando, nº 600, centro, CEP 14620-000, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.351.749/0001-11, neste ato legalmente representado pelo SENHOR MARIO LUIZ BRUNHARA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 16.235.812-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 047.907.998-67, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições a ela conferidas pelo Decreto Municipal n.º 4.266, de 03 de setembro de 2013, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **PREFEITURA**

01.2 CONTRATADA: -----, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF -----, com sede localizada na -----, neste ato representada por -----, que para os efeitos deste instrumento denomina-se **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

02.1 O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei Orgânica do Município, na Lei nº 8.666/93, em sua redação vigente, e no instrumento convocatório do **PREGÃO Nº 006/2015**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

03.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL, HOSPITALAR E LABORATORIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** de acordo com os produtos e até as quantidades nele consignados, observados os valores unitários formalizada no procedimento licitatório do **PREGÃO 006/2015**, que ficam fazendo partes integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.1 A **PREFEITURA** pagará à **CONTRATADA**, nos termos da proposta vencedora que fica fazendo parte integrante deste instrumento, o valor global de até R\$ ----- (-----) pela prestação dos serviços objeto do presente.

04.2 Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada no primeiro dia útil do mês subsequente ao da sua prestação, e os valores apurados serão pagos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrada da **nota fiscal-eletrônica/fatura**, por meio de cheque ou ordem bancária à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

05.1 O presente ajuste vigorará por até 01 (um) ano, podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Fica expressamente consignado que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo da **Secretaria Municipal Administração** com o poder de solicitar, receber ou rejeitar os serviços realizados.

6.2 Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e legais.

6.3 Fica determinado pela Secretaria Requisitante o servidor público Sra. Teresa Cristina de Oliveira Bordonal, ocupante do cargo de Chefe do Departamento de Pessoal, portador da cédula de identidade RG nº 10.329.915-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.195.088-00, para que se cumpra a função de gestor do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 Os recursos para cobertura das despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação **33.90.39** do orçamento previsto para 2015, suplementada se necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

08.1 Compete à **PREFEITURA**:

- 08.1.1** pagar, na forma avençada, a importância estipulada na cláusula quarta;
- 08.1.2** conceder à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 08.1.2.3** fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor público especificamente designado para o ato, e exigir o fiel cumprimento do avençado, promovendo as medições e conferências mensais para pagamento dos valores contratados.

08.2 Compete à **CONTRATADA**:

- 08.2.1** executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos no instrumento convocatório do **PREGÃO N.º 006/2015**;
- 08.2.2** responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido, não configurando, em hipótese alguma relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e a **PREFEITURA**;
- 08.2.3** responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços;
- 08.2.4** ser detentora de autorização junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

09.1 Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTA

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **PREFEITURA** aplicará à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação:

- 10.1.1 multa correspondente à 02 % (dois por cento) do valor global do contrato;
- 10.1.2 suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 10.1.3 declará-la inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que sejam ressarcidos todos os prejuízos resultantes e promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e somente após transcorrido o prazo de eventual pena de suspensão temporária aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Orlandia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal nº 3.373, de 30 de maio de 2005, Decreto Municipal 4.111, de 06 de fevereiro de 2012, o instrumento convocatório do **PREGÃO Nº 006/2015**, a proposta da **CONTRATADA** e demais normas legais vigentes aplicáveis.

13.2 Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Orlândia, SP, ----- de ----- de 2015.

MARIO LUIZ BRUNHARA

Secretário Municipal da Administração

contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

RG:

CPF:

2 _____

Nome:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL, HOSPITALAR E LABORATORIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

CONTRATADA: -----

Na qualidade de Contratante e contratada, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, a partir do julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativo ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Orlândia, SP, ____ de _____ de 2015.

MARIO LUIZ BRUNHARA
Secretário Municipal da Administração

contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2015

PROCESSO nº 007/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL, HOSPITALAR E LABORATORIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA.

A (nome da licitante), por seu representante legal (documento em anexo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, com sede na -----, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos no item VI e respectivos subitens do edital em epígrafe.

Sendo a expressão da verdade, subscrevemo-nos.

Data, _____

Nome do licitante e representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

ANEXO V - MINUTA DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2015

PROCESSO nº 007/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL, HOSPITALAR E LABORATORIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA.

A (nome da licitante), por seu representante legal (documento em anexo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, com sede na -----, credencia como seu representante o Sr. (nome e qualificação), para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formulação de proposta e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, na sessão única de julgamento, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

Data, -----

Nome do licitante e representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR N. 123 / 2006

“DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE”

(nome / razão social) _____, inscrita no CNPJ
nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins do
/disposto na Lei Complementar n. 123 / 2006 e no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº
006/2015**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser
_____ (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação
vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei
Complementar nº. 123 / 06.

_____, ____ de _____ de 2015.
(assinatura do representante legal)

COM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Obs. A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123 / 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.